



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 255

Recife - Quarta-feira, 27 de março de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 674/2019

Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 188/2019-PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria CriminalL

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviçoL

RESOLVE:

Designar o Bel. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, em razão do afastamento do Bel. José Lopes de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 675/2019

Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legaisL

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 188/2019-PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria CriminalL

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviçoL

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 676/2019

Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 188/2019-PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria CriminalL

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviçoL

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de

Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, em razão do afastamento da Bela. Maria Helena da Fonte Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 677/2019

Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 188/2019-PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria CriminalL

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviçoL

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, em razão do afastamento do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 678/2019

Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 188/2019-PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria CriminalL

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviçoL

RESOLVE:

Designar o Bel. RENATO DA SILVA FILHO, 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, em razão do afastamento da Bela. Janeide Oliveira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 679/2019

Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 006/2016L

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição MinisterialL

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referidaL

PORTARIA POR-PGJ Nº 682/2019
Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 006/2016L

Designar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 10, com sede em Garanhuns, no período de 01/04/2019 a 10/04/2019.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição MinisterialL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referidaL

RESOLVE:

PORTARIA POR-PGJ Nº 680/2019
Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

Designar a Bela. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 10, com sede em Garanhuns, no período de 21/04/2019 a 30/04/2019.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 006/2016L

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição MinisterialL

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referidaL

PORTARIA POR-PGJ Nº 683/2019
Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

RESOLVE:

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, com os motivos justificadosL

Designar a Bela. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Jupí, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 10, com sede em Garanhuns, no período de 01/04/2019 a 20/04/2019, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inc. XIII, alínea f, c/c 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE, em observância ao princípio da eficiência e ao interesse públicoL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro do MPPEL

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviçoL

RESOLVE:

PORTARIA POR-PGJ Nº 681/2019
Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

Designar, em caráter extraordinário, a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a titular, com atuação exclusiva nos procedimentos extrajudiciais, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 006/2016L

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição MinisterialL

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referidaL

PORTARIA POR-PGJ Nº 684/2019
Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 006/2016L

Designar a Bela. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 10, com sede em Garanhuns, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição MinisterialL

Guararapes, durante o período de 26/03/2019 a 29/03/2019, em razão do afastamento da Bela. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referidaL

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 2, com sede em Olinda, no período de 01/04/2019 a 10/04/2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 687/2019
Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 467/2019L

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro-PE, para alterar a escala de plantãoL

CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada-PE, para alterar a escala de plantãoL

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviçoL

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 467/2019, de 25.02.2019, publicada no dia 26.02.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 685/2019
Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 006/2016L

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição MinisterialL

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referidaL

RESOLVE:

Designar a Bela. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 2, com sede em Olinda, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 688/2019
Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legaisL

Considerando o conteúdo da Portaria POR-PGJ nº 792/2018, publicada em 11/04/2018, que teve como finalidade a criação de Grupo de Trabalho para estudar o tema e construir uma proposta de implementação do Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de PernambucoL

Considerando que o plano piloto, tendo em vista as suas peculiaridades e ineditismo, superou as previsões iniciaisL

Considerando, ainda, que a inicialização dos servidores no efetivo exercício do teletrabalho apenas se verificou a partir de 04/10/2018, com a publicação da primeira Portaria e o teor do Primeiro Relatório do Grupo de Trabalho, que demonstrou a necessidade de monitorar o desenvolvimento dos envolvidos por um período maior, para confecção da proposta definitiva a ser entregue à Procuradoria Geral de JustiçaL

RESOLVE:

I - Prorrogar até 31/12/2019 o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ nº 792/2018, publicada em 11/04/2018L

II - O exercício das atividades junto ao Grupo de Trabalho se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantesL

III - As atividades exercidas pelo Grupo de Trabalho não implicarão em retribuição financeira, considerando o Plano de Contingenciamento de Despesas instituído por meio da Portaria

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 686/2019
Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posterioresL

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessõesL

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automáticaL

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPEL

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviçoL

RESOLVE:

I - Designar a Bela ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

POR-PGJ nº 661/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 689/2019

Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto nº 5.707 de 23/02/2006, instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, é o marco legal que formaliza a abordagem de competências, como parte de uma estratégia para fortalecer a capacidade do serviço públicoL

Considerando que o Acórdão nº 3.023/2013 do Tribunal de Contas da União, recomenda a implementação do modelo de gestão por competências como ferramenta para otimizar a operacionalização da governança e gestão de pessoas na administração públicaL

Considerando que foi firmado, em 21/11/2014, o Acordo de Resultados na 1ª Ação Nacional Estruturante - Multiplicando a Estratégia - Gestão Por Competências - do Fórum Nacional de Gestão - FNG, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que trata-se da adesão do MPPE ao Projeto Nacional, construído e deliberado no referido eventoL

Considerando que foi contemplado como objetivo estratégico, estruturar o quadro de pessoas a partir da gestão por competências (Mapa Estratégico do MPPE 2013-2017)L

Considerando a necessidade de implantar o Modelo de Gestão por Competências no MPPE, dando continuidade ao trabalho realizado pela Comissão instituída pela Portaria PGJ nº 845/2018, publicada em 18/04/2018L

Considerando, a Recomendação CNMP nº 52, de 28 de março de 2017 aos órgãos que compõem o Ministério Público que implementem a Política Nacional de Gestão de Pessoas, mediante edição do correspondente ato administrativo.

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviçoL

RESOLVE:

I . Instituir Grupo de Trabalho para dar continuidade às ações realizadas pela Comissão formada pela Portaria PGJ nº 845/2018, publicada em 18/04/2018, no que se refere a realizar estudos, promover capacitações, sensibilizar os integrantes da Instituição e construir uma proposta de implementação de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito do MPPE.

II . Integram o referido Grupo, com a Coordenação Geral do primeiro:

FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, Promotor de JustiçaL
JOSYANE S. BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, Técnica Ministerial .
Área AdministrativaL
ESTER DE OLIVEIRA CORREIA, PsicólogaL
JOSILENE ALVES DA SILVA, Técnica Ministerial . Área AdministrativaL
NATÁLIA APARECIDA TAVARES, Auxiliar de Assistência MédicaL
ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA, Técnica Ministerial .
Área AdministrativaL
ROBERTO DELGADO ARTEIRO, Analista Ministerial - Área InformáticaL
RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO, Analista Ministerial - Área JurídicaL
GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS, Analista Ministerial - Área Psicologia

III . O exercício das atividades junto ao Grupo de Trabalho se

efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes.

IV . As atividades exercidas pelo Grupo de Trabalho não implicarão em retribuição financeira, considerando o Plano de Contingenciamento de Despesas instituído por meio da Portaria POR-PGJ N.º 661 de 2015.

V . Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 690/2019

Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legaisL

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 02/2019, de 14/02/2019, da Promotoria de Justiça de Sirinhaém, processo SEI nº 19.20.0516.0001611/2019-18L

CONSIDERANDO, ainda, a comunicação de aposentadoria da servidora através do Processo nº 19.20.0516.0001611/2019-18, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de InformaçõesL

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR a servidora GILVANA MARIA DA SILVA ARAÚJO, Professora, matrícula PGJ nº 188.395-0, à Prefeitura Municipal Sirinhaém.

II . Esta Portaria retroagirá ao dia 27/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 691/2019

Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legaisL

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005L

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005L

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatórioL

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargoL

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 064/2019L

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor EMMANUEL MORIM GOMES, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 188.856-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação Lato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sensu - Especialização em Direito Público . Processo nº 141370/2019, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 21/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº Nº 47

Recife, 26 de março de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 146089/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Autorizo, excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 145734/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 21/03/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144992/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 18/03/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 145590/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 145572/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 22/03/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 145570/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 21/03/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 145109/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, Assessor da CGMP, para, acompanhando o Corregedor-Geral, participar da 115ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar em Curitiba-PR, nos dias 21 e 22.03.2019, com saída no dia 20 e retorno no dia 22.03.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 143090/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de junho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/06/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 143091/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 144270/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcício José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 142182/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: Ao apoio do Gabinete para publicar a minuta de Portaria encaminhada.

Número protocolo: 140878/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: Ao apoio do Gabinete para publicar a minuta de Portaria encaminhada.

Número protocolo: 142576/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Despacho: Arquive-se tendo em vista o pedido de cancelamento do presente.

Número protocolo: 140930/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Ao apoio do Gabinete para publicar a minuta de Portaria encaminhada.

Número protocolo: 143011/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 143110/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o período de 13/05 a 01/06/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado de 02 a 21/12/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 145074/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 141894/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 142159/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 142735/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 143111/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

31/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 142751/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143869/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 143698/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 143181/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Autorizo conforme Portaria POR-PGJ nº 431/2019. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 143103/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 100620/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 139763/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 25/03/2019
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.436,88, à Bela. Maria de Fátima de Araújo Ferreira, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para, participar da I Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos . GNDH a se realizar em Salvador-BA, no período de

27 a 29.03.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de março de 2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

EXTRATOS Nº 001/2019 Recife, 26 de março de 2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2019

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000121.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0142.2018.SRP.PE.0051.MPPE
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000217.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

EXTRATOS Nº 002/2019 Recife, 26 de março de 2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2019

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000110.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0141.2018.SRP.PE.0050.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000218.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº CGMP 003/2019 - Retificação

Recife, 26 de março de 2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que RETIFICA o presente Edital de Correição Ordinária, publicado em 08/03/19, conforme anexo.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 274/2019 Recife, 26 de março de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 139633/2019L

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68L

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora KAROL TAVARES PESSÔA DE MELLO CORREIA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.033-6, referentes ao 1º decênio completado em 13/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 275/2019

Recife, 26 de março de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 142659/2019L

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68L

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.806-9, referentes ao 2º decênio completado em 10/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 276/2019

Recife, 26 de março de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigorL

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posterioresL

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES . PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014L

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017L

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0591.0002510/2019-34, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de InformaçõesL

Considerando a anuência da chefia imediataL

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviçoL

RESOLVE:

I- Designar a servidora EDNOLIA NOVAES NOGUEIRA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº188.393-3, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3,

por um prazo de 10 dias, contados a partir de 18/02/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES, Técnico Ministerial, matrícula nº189.758-6,L

II . Esta portaria retroagirá ao dia 18/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA ASILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 277/2019

Recife, 26 de março de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público BrasileiroL

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 013, de 09 de agosto de 2018, que institui o Projeto Piloto de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de PernambucoL

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPEL

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedadeL

Considerando que é imprescindível adotar práticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos servidoresL

Considerando a análise de experiências já implementadas em outros Ministérios Públicos e também no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, as quais demonstram a viabilidade do exercício do trabalho de forma remotaL

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviçoL

RESOLVE:

I . Autorizar os servidores, abaixo relacionados, que integram o Projeto Piloto de Teletrabalho, a prorrogar suas atividades até 31/12/2019, a contar da publicação desta Portaria:

II . Os servidores participarão do Projeto Piloto de Teletrabalho conforme Plano de Trabalho encaminhado, e a realização das atividades, de forma remota, se dará conforme Resolução RES-PGJ nº 013, de 09/08/2018.

III . As chefias imediatas dos servidores deverão encaminhar ao GT-Teletrabalho avaliação quinzenal das atividades desenvolvidas pelos servidores, de acordo com o formulário disponibilizado.

IV . Independentemente da modalidade adotada, os servidores participantes do Projeto Piloto deverão comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado.

V . Os servidores deverão submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do GT-Teletrabalho.

VI . Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o dia 31/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 26/03/2019
Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

**DESPACHOS Nº No dia 26/03/2019.
Recife, 26 de março de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 26/03/2019.

Número protocolo: 140196/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 26/03/2019
Nome do Requerente: FABIO RODRIGUES MAGALHAES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 145451/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 26/03/2019
Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143531/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 26/03/2019
Nome do Requerente: ISA DANNIELE DE MELO NETO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 145450/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 26/03/2019
Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143691/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 26/03/2019
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SOUZA BARROS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 145370/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 26/03/2019
Nome do Requerente: JACKSON ALEXANDRE DE MELO LEAL
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 145732/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 26/03/2019
Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 145277/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 26/03/2019
Nome do Requerente: JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143252/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/03/2019
Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017LCAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 145274/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 26/03/2019
Nome do Requerente: RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 145453/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 26/03/2019
Nome do Requerente: KELLY CRUZ BARROS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 145469/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 26/03/2019
Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 145374/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Número protocolo: 145272/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 26/03/2019
Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 145372/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 26/03/2019
Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 145069/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 26/03/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcício José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 145132/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 26/03/2019
 Nome do Requerente: MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 145170/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 26/03/2019
 Nome do Requerente: TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139633/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 26/03/2019
 Nome do Requerente: KAROL TAVARES PESSÔA DE MELLO CORREIA
 Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 142659/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 26/03/2019
 Nome do Requerente: GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES
 Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 145329/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 26/03/2019
 Nome do Requerente: MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO
 Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017LCAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Recife, 26 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 26/03/2019.

Expediente: OF N°050/2019
 Processo n°: 0002099-2/2019
 Requerente: PJ de Barreiros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento
 Processo n°:0002129-5/2019
 Requerente: Sra. Edna Maria Ferreira Guedes Nascimento
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°025/2019
 Processo SEI n°: 19.20.0593.0003132/2019-88
 Requerente: PJ de Timbaúba
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a tramitação do ofício n°025/2019 da PJ de Timbaúba, através do processo eletrônico SEI n°19.20.0593.0003132/2019-88, archive-se.

Expediente: OF N°15/2019
 Processo SEI n°: 19.20.0593.0003132/2019-88
 Requerente: PJ de Caruaru
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a tramitação do ofício n°15/2019 da PJ de Caruaru, através do processo eletrônico SEI n°19.20.0593.0003133/2019-61. archive-se.

Expediente: CI N°45/2018
 Processo n°:0005440-4/2018
 Requerente:Câmara Municipal de Surubim/PE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando a publicação da portaria ÓR-PGJ n°673/2019, encaminhado para devidas providências.

Expediente: OF N°082/2018
 Processo n°: 0000571-4/2019
 Requerente: PJ de Gravatá
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À AJM. Considerando o despacho do Exmo. PGJ,encaminhado para as devidas providencias.

Recife, 26 de Março de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público
 O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva ,exarou os seguintes despachos:

No dia 25 e 26/03/2019.

Expediente: OF N°14/2019
 Processo n°0001937-2/2019
 Requerente: PJ da Comarca de Bonito
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando a anuência da chefia imediataL Autorizo. Segue para providenciar portaria com data futura para o dia primeiro de abril de 2019.

Expediente: CI N°11/2019
 Processo n°002072-2/2019
 Requerente: DIMMAC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências.

Recife, 26 de Março 2019.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019, 003/2019 Recife, 7 de fevereiro de 2019

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu

RECOMENDAÇÃO 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do patrimônio público de IGARASSU/ARAÇÓIABA, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal Art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco Art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993 Art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 Arts. 53, bem como o art.54, em seu § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019 e demais dispositivos aplicáveis à espécieL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
 Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127) L

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III) L

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência, e, ainda, da probidade administrativa L

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária, constitui-se em instrumento ao exercício do controle social L

CONSIDERANDO que a Notícia de fato convertida em procedimento preparatório instaurada com base na análise do conteúdo do Portal da Transparência dos Municípios de IGARASSU e Araçoiaba levando à constatação de que as respectivas prefeituras não cumprem diversos itens no checklist apresentados nas avaliações do sítio oficial e Portal da Transparência nos municípios citados L

CONSIDERANDO a necessidade de facultar aos interessados o conhecimento de dados públicos, em relação aos quais não haja determinação de sigilo L

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: %as planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentáriasLas prestações de contas e o respectivo parecer prévioLo relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscalLe as versões simplificadas desses documentosL

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante %liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso públicoL

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: %Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I . quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizadoLII . quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordináriosL

CONSIDERANDO que, não obstante o esgotamento dos prazos previstos no art. 73-B da LC nº 101/2000, em pesquisas recentes realizadas por esta Promotoria de Justiça, aponta que a Prefeitura Municipal não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e que o Portal da Transparência não está inteiramente adequado à normativa legal L

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, §3º, inc. I, da citada Lei Complementar 102/2000 . impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária -, conforme dispõe o art. 73-C da Lei Complementar 101/2000: % não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do §3º do art. 23L

CONSIDERANDO que, uma vez implementada a vedação ao recebimento de transferências voluntárias, a conduta do gestor público que insistir no recebimento de tais verbas poderá sinalizar a prática do tipo penal descrito no art. 1º, inciso XXIII, do Decreto-Lei nº 201/67 (Art.1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XXIII . realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em leiL

CONSIDERANDO que o art. 3º e o art. 4º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento das ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão L

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar no mínimo: % I . registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao públicoL

II . registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeirosL

III . registros das despesasL

IV . informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebradosL

V . dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e Obras de órgãos e entidadesL e VI . respostas a perguntas mais frequentes da sociedadeL

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet, atendendo aos seguintes requisitos: % I . conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensãoLII . possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informaçõesLIII . possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em abertos, estruturados e legíveis por máquinaLIV . divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informaçãoLV . garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acessoLVII . indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítioLe VIII . adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

17 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008+(§§2º e 3º do art. 8º da LAI)L

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I . recusar-se a fornecer informação requerida nos, termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorrer, incompleta ou imprecisaL

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência que não esteja adequado com as exigências legais também poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos legais expostosL

CONSIDERANDO que a resistência do gestor público em atender aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011, permanecendo inerte ou optando por sites vazios de conteúdo, mesmo depois de cientificado pela recomendação do Ministério Público dessa obrigação e da consequente violação do princípio constitucional da publicidade, configura o elemento volitivo do dolo para fins de caracterização do ato de improbidade administrativaL

RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO DE ARAÇOIABA/PE, SR. JOAMY ALVES DE OLIVEIRALL

A disponibilização, adequação e complementação da página denominada "Portal da Transparência", na página oficial do Município, na internet, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da Constituição da República, compreendendo os seguintes ícones:

1 . "Execução orçamentária e financeira", contendo:

Despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamentoL

Receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadaçãoL

2 . "Licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), Apresentando:

números da licitação e do processo administrativoLtipo e modalidade da licitaçãoLobjeto da licitaçãoLdata, hora e local da abertura das propostasLrelação de licitantes e respectivos valores propostosLresultado e situação da licitação (aberta ou homologada)Latalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitaçãoL

3 . "Compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexistência de licitação, com as seguintes informações: números do processo administrativo e da nota de empenhoLbens ou serviços adquiridos, e o respectivo valorLfornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)L

4 . "Contratos e os convênios celebrados", contendo: números do contrato ou convênio e do processo administrativoLdata de publicação dos editaisLnome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenenteLobjeto e período de vigência do contrato ou convênioLvalor global e preços unitários do contratoLvalor de repasse, da contrapartida

exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênioLsituação quanto à regularidade da prestação de contas do convênioLeventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio originalLatalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênioL

5 . "Custos com passagens e diárias concedidas+a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração,L

Constando:

Nome e cargo do beneficiárioLdestino, período e motivo da viagemL número e valor das diárias concedidasL

6 . "Servidores municipais+com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotaçãoL

7 . "Planos de carreira e estruturas remuneratórias+ dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiançaL

8 . "Secretarias municipais+com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contatoL

9 . "Leis municipais+vigentesL

10 . "Ato normativos municipais+(decretos e portarias)L

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado em tempo real (contendo data da última atualização), quanto às informações supramencionadas e estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/2000, evitando prejuízo para a população do município, notadamente a proibição de repasses e transferências de verbas por outros entes federados, bem como permitindo a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na mencionada Lei, assegurando o efetivo exercício do direito de cidadania dos munícipes e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipaisL

C) Seja observado o disposto no art. 9, II, da Lei n.º 12.527/2011, que determina a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgaçãoL

D) Seja aparelhado, capacitado e instruído todo o corpo de servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e demais agentes que prestem serviços ao Município, sobre o dever de prestar as devidas informações, orientações, e que não se furte, sob qualquer hipótese, a protocolar petição, requerimento ou pleito nesse sentido, salvo se eivado de manifesta ilegalidade, declarada por ato motivado, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 12.527/2011 e demais estabelecidas na legislação civil, administrativa e penalL

E) Seja observado o procedimento descrito nos artigos 10 a 31 da Lei n.º 12.527/2011 para fins de acesso gratuito (art. 12, caput e parágrafo único) das informações públicas, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias nos casos onde a complexidade autorize o fornecimento não imediato, sendo obrigatória a indicação das razões de fato e de direito da recusa (art. 11, parágrafo 1º), bem como a possibilidade de recurso da decisão denegatóriaL

F) Seja instruído o requerente do direito de recurso para a autoridade hierarquicamente superior (art. 15 e seguintes)L

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

G) As informações contidas no Portal de Transparência deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

H) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios.

O Ministério Público adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

A presente Recomendação Administrativa está sendo encaminhada também às seguintes autoridades: i) Presidente da Câmara Municipal ii) Procurador-Geral do Município iii) Secretário Municipal de Administração.

Informe-se ao CAOP-Patrimônio Público e à Assessoria de Comunicação do Ministério Público para publicização da medida.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Igarassu, 07 de fevereiro de 2019.

Mariana Lamenha Gomes de Barros
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do patrimônio público de IGARASSU/ARAÇOIABA, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, Art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco, Art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993, Art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, Arts. 53, bem como o art. 54, em seu § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127).

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III).

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência, e, ainda, da probidade administrativa.

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária, constitui-se em instrumento ao exercício do controle social.

CONSIDERANDO que a Notícia de fato convertida em procedimento preparatório instaurada com base na análise do conteúdo do Portal da Transparência dos Municípios de IGARASSU e Araçoiaba levando à constatação de que as

respectivas prefeituras não cumprem diversos itens no checklist apresentados nas avaliações do sítio oficial e Portal da Transparência nos municípios citados.

CONSIDERANDO a necessidade de facultar aos interessados o conhecimento de dados públicos, em relação aos quais não haja determinação de sigilo.

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal, e as versões simplificadas desses documentos.

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I. quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II. quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CONSIDERANDO que, não obstante o esgotamento dos prazos previstos no art. 73-B da LC nº 101/2000, em pesquisas recentes realizadas por esta Promotoria de Justiça, aponta que a Prefeitura Municipal não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e que o Portal da Transparência não está inteiramente adequado à normativa legal.

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, §3º, inc. I, da citada Lei Complementar 102/2000, impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária, conforme dispõe o art. 73-C da Lei Complementar 101/2000: não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do §3º do art. 23.

CONSIDERANDO que, uma vez implementada a vedação ao recebimento de transferências voluntárias, a conduta do gestor público que insistir no recebimento de tais verbas poderá sinalizar a prática do tipo penal descrito no art. 1º, inciso XXIII, do Decreto-Lei nº 201/67 (Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XXIII. realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei).

CONSIDERANDO que o art. 3º e o art. 4º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acompanhamento das ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar no mínimo: %b . registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao públicoL

II . registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeirosL

III . registros das despesasL

IV . informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebradosL

V . dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e

Obras de órgãos e entidadesL e VI . respostas a perguntas mais frequentes da sociedadeL

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet, atendendo aos seguintes requisitos: %b . conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensãoLII . possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informaçõesLIII . possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em abertos, estruturados e legíveis por máquinaLIV . divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informaçãoLV . garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acessoLVII . indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítioLVIII . adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008+(§2º e 3º do art. 8º da LAI)L

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011,%bconstituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I . recusar-se a fornecer informação requerida nos, termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisaL

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência que não esteja adequado com as exigências legais também poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos legais expostosL

CONSIDERANDO que a resistência do gestor público em atender aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011, permanecendo inerte ou optando por sites vazios de conteúdo, mesmo depois de cientificado pela recomendação do Ministério Público dessa obrigação e da consequente violação do princípio constitucional da publicidade, configura o elemento volitivo do dolo para fins de caracterização do ato de

improbidade administrativaL

RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO DE IGARASSU/PE, SR. MÁRIO RICARDO DOS SANTOS LIMAL

A disponibilização, adequação e complementação da página denominada %Portal da Transparência+, na página oficial do Município, na internet, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da Constituição da República, compreendendo os seguintes ícones:

1 . %Execução orçamentária e financeira+, contendo:

Despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamentoL

Receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadaçãoL

2 . %Licitações abertas, em andamento e já realizadas+(a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), Apresentando:

números da licitação e do processo administrativoLtipo e modalidade da licitaçãoLobjeto da licitaçãoLdata, hora e local da abertura das propostasLrelação de licitantes e respectivos valores propostosLresultado e situação da licitação (aberta ou homologada)Latalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 . %Compras diretas+, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações: números do processo administrativo e da nota de empenhoLbens ou serviços adquiridos, e o respectivo valorLfornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 . %Contratos e os convênios celebrados+, contendo: números do contrato ou convênio e do processo administrativoLdata de publicação dos editaisLnome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenienteLobjeto e período de vigência do contrato ou convênioLvalor global e preços unitários do contratoLvalor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênioLsituação quanto à regularidade da prestação de contas do convênioLeventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio originalLatalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 . %Custos com passagens e diárias concedidas+a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração,

Constando:

Nome e cargo do beneficiárioLdestino, período e motivo da viagemL número e valor das diárias concedidas.

6 . %Servidores municipais+com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 . %Planos de carreira e estruturas remuneratórias+ dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mjpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8. ~~As~~ Secretarias municipais+com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9. ~~As~~ leis municipais+vigentesL

10. ~~As~~ atos normativos municipais+(decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado em tempo real (contendo data da última atualização), quanto às informações supramencionadas e estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/2000, evitando prejuízo para a população do município, notadamente a proibição de repasses e transferências de verbas por outros entes federados, bem como permitindo a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na mencionada Lei, assegurando o efetivo exercício do direito de cidadania dos munícipes e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipaisL

C) Seja observado o disposto no art. 9, II, da Lei n.º 12.527/2011, que determina a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgaçãoL

D) Seja aparelhado, capacitado e instruído todo o corpo de servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e demais agentes que prestem serviços ao Município, sobre o dever de prestar as devidas informações, orientações, e que não se furte, sob qualquer hipótese, a protocolar petição, requerimento ou pleito nesse sentido, salvo se eivado de manifesta ilegalidade, declarada por ato motivado, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 12.527/2011 e demais estabelecidas na legislação civil, administrativa e penalL

E) Seja observado o procedimento descrito nos artigos 10 a 31 da Lei n.º 12.527/2011 para fins de acesso gratuito (art. 12, caput e parágrafo único) das informações públicas, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias nos casos onde a complexidade autorize o fornecimento não imediato, sendo obrigatória a indicação das razões de fato e de direito da recusa (art. 11, parágrafo 1º), bem como a possibilidade de recurso da decisão denegatóriaL

F) Seja instruído o requerente do direito de recurso para a autoridade hierarquicamente superior (art. 15 e seguintes)L

G) As informações contidas no ~~Portal~~ de Transparência+deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizadosL

H) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatóriosL

O Ministério Público adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

A presente Recomendação Administrativa está sendo encaminhada também às seguintes autoridades: i) Presidente da Câmara MunicipalLii) Procurador-Geral do MunicípioLiii) Secretário Municipal de Administração.

Informe-se ao CAOP-Patrimônio Público e à Assessoria de Comunicação do Ministério Público para publicização da medida.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Igarassu, 07 de fevereiro de 2019.

Mariana Lamenha Gomes de Barros
Promotora de Justiça

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
3º Promotor de Justiça de Igarassu

RECOMENDAÇÃO Nº n° 04/2019

Recife, 21 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada

RECOMENDAÇÃO nº 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea ~~6~~, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do AdolescenteL

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleitoL

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacionalL

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realizaçãoL

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019L

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP L

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho TutelarL

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimentoL

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcício José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I . A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato . sempre que este se mostrar necessário . tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente . CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário forL

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA . Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, material de escritório, serviços de café e lanche L

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II . A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE . CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente . CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de ResoluçãoL

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo ConselhoMunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente . CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábilL

c) Que seja elaborado , aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho TutelarL

d) Que o edital seja concluído até 02/04/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certameL

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios localL

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Serra Talhada, 21 de março de 2019

Rodrigo Amorim da Silva Santos
Promotor(a) de Justiça

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

RECOMENDAÇÃO Nº N.º 001/2019 - 7ª PJDC

Recife, 11 de março de 2019

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2019 - 7ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania de Recife, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça de defesa da cidadania de Recife, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, nos autos do Inquérito Civil nº 12017-4/8, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos Arts. 127, 129, incisos II e VII, e 227 da Constituição Federal, art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no Art.53 da Resolução RES-C SMP N.º 001/2019:

A Constituição Federal assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção e qualquer natureza e que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais+ (Art. 5º, caput e inciso XLI) e a doutrina e a jurisprudência são pacíficas quanto ao entendimento de que o Princípio Constitucional da Isonomia significa tratar igualmente os iguais e os desiguais na medida de suas desigualdades.

De acordo com o Art. 8º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), é dever da sociedade assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação, à profissionalização, à cultura, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como outras leis e normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

A Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência está assentada em um tripé sem o qual não é possível falar em inclusão, a saber: autonomia, independência e empoderamento, em seu art. 9º, I, ainda dispõe que a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural+.

Merece destaque também o art. 3º, I, da Lei 13.146/2015, que conceitua acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A comunicação é a forma de interação das pessoas e abrange, entre outras formas, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações, os quais devem ser utilizados para suplantiar qualquer barreira de expressão ou o recebimento de mensagens pelos surdos, conforme se depreende da análise do art. 3º, incisos III, IV e V, da Lei 13.146/2015.

A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis, como preconiza o art. 9º, V, da Lei 13.146/2015.

Face ao exposto acima, resolve o Ministério Público de Pernambuco RECOMENDAR:

Ao Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco . IAPE e à Comissão de concurso da Universidade e Pernambuco que:

a) garantam as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência auditiva o acesso, em igualdade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

oportunidades com as demais pessoas, à informação e comunicação através da Língua brasileira de sinais (Libras) durante a inscrição e execução dos concursos públicos e seleções simplificadas realizados pelo Instituto.

b) oportunizar aos candidatos com deficiência a participação nos certames dos concursos públicos e seleções simplificadas em prédios acessíveis e descentralizados, de forma que garanta o pleno acesso das pessoas com deficiência.

Oficie-se ao Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - IAUPE e à Comissão de concurso da Universidade de Pernambuco para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar acerca do acatamento desta Recomendação.

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 11 de março de 2019.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 001/2019 Recife, 21 de março de 2019

1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Olinda . Infância e Juventude 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda . Infância e Juventude 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista 6ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Paulista . Educação, Consumidor e Cidadania Residual

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seus representantes subscritos, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea b, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, bem como dispositivos da Res. CSMP 003/2019L

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui como atribuição zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA)L

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 220/2017-SA, subscrito pelo Bel. Jorge Ferreira de Souza, Delegado de Polícia da DPCA . Paulista, informando que a referida Delegacia Especializada deixou de atender às ocorrências envolvendo crimes praticados contra crianças e adolescentes, bem como atos infracionais acontecidos neste Município de Olinda.L

CONSIDERANDO que o Município de Olinda não possui unidade policial especializada no atendimento às crianças e adolescentes vítimas, bem como adolescentes em conflito com a lei, por atos infracionais ocorridos nesta, situação que é objeto do Inquérito Civil n. 002/2017, em tramitação na 1 Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de OlindaL

CONSIDERANDO que a Comarca de Olinda ocupa a segunda colocação no ranking de ocorrência de prática de atos infracionais e apreensões de adolescentes infratores do Estado de Pernambuco, perdendo apenas para a capital pernambucana, de acordo com o Relatório n. 173/2018/GACE/SDSL

CONSIDERANDO que a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, estabelece diversas garantias de direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência, inclusive sendo prevista escuta qualificada e depoimento especial, o que abrange, de certo, a esfera atividade policial, demandando que os órgãos de segurança pública adotem as medidas cabíveis para efetivação de tais direitosL

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 43/2016 do

Conselho Nacional do Ministério Público no tocante à prioridade dos procedimentos e ações penais que tenham como vítimas crianças e/ou adolescentesL

CONSIDERANDO que foi constatado nos autos do Inquérito Civil n. 002/2017, bem como consta no Ofício n. 206/2018-SC, oriundo da DPCA . Paulista, que existe um grande número de procedimentos investigativos referentes a fatos ocorridos no Município de Olinda que estão parados na DPCA Paulista, inertes aguardando deliberação para redistribuição às delegacias de polícia de OlindaL

CONSIDERANDO que foi deliberado que os casos existentes na DPCA . Paulista atinentes ao Município de Olinda-PE fossem distribuídos às três delegacias circunscricionais existentes neste Município, inclusive com o conhecimento da DIRESP, UNIPRECA e Chefia da DPCA, consoante exposto na cópia das comunicações internas de fls. 323 e 323-v dos autos do referido Inquérito Civil L

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 42/2019, subscrito pelo Sr. Paulo José Pereira de Moraes . Chefe de Gabinete em exercício, mencionando que, não existindo Delegacia Especializada em Olinda, foi sugerido que os procedimentos do referido município fossem distribuídos para as três Delegacias Circunscricionais desta cidade, uma vez que, por questões legais e de estrutura, não poderiam ser atendidas no DPCA de PaulistaL

CONSIDERANDO que, ainda assim, o Delegado de Polícia Flávio José de Moraes Costa, através do Ofício n. 016/2019 SC . 1 DPCCAI, informou à 1 Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda que os procedimentos policiais referentes a crimes contra crianças e adolescentes não foram redistribuídos para as Delegacias de Polícia de Olinda em razão de se fazer necessário o entendimento entre os diretores da DIRESP e DIM, com anuência do Excelentíssimo chefe de polícia.L

CONSIDERANDO as atribuições da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista e 6ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Paulista no exercício do controle externo da atividade policial referente à DPCA . PaulistaL

RESOLVE RECOMENDAR AO DELEGADO RESPONSÁVEL PELA 1 DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE E ATOS INFRACIONAIS DO PAULISTA:

Que providencie, no prazo de 15 dias, a devida redistribuição, no estado em que se encontram, de todos os procedimentos e registros criminais (inquéritos policiais, boletins circunstanciados de ocorrência, procedimentos especiais, dentre outros) existentes na referida unidade policial e referentes a fatos ocorridos no Município de Olinda-PE, para as Delegacias Circunscricionais do referido Município, devendo remeter, em igual prazo, comprovação documental das redistribuições às Promotorias de Justiça subscritoras.

DETERMINA, ainda:

1. a remessa de cópia da presente Recomendação à Chefia da Polícia Civil de Pernambuco, para conhecimentoL
 2. a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior, para conhecimento, bem como ao CAOPIJ e CAOPCRIM, estes últimos por emailL
 4. a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.
- Registre-se. Arquive-se.

Olinda, 21 de março de 2019.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça
1ª PJDC - Olinda

Wesley Odeon Teles dos Santos
Promotor de Justiça
6ª PJDC - Olinda

Liana Menezes Santos
5ª PJ Crim. Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Elisa Cadore Foletto
6ª PJDC - Paulista

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 08 /2019
Recife, 22 de março de 2019
PORTARIA/IC Nº 08 /2019

Assunto: Tutela do Patrimônio Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO as notícias de fato providas da Ouvidoria do Ministério Público e da 3ª Promotoria de Justiça, esta a partir de representação de cidadão, acerca de pronunciamento do vereador Jonas Chagas Torres, conhecido por "Bitomba da Lotação", no dia 05 de fevereiro de 2019, na Câmara Municipal de Vereadores, no qual afirmou que o Prefeito Municipal de Belo Jardim, o Sr. Francisco Hélio Melo dos Santos havia lhe oferecido uma "mesada" de cinco mil reais e vinte e cinco empregos em troca de apoio político, e que teria gravação da conversa mas nunca denunciou e nem iria denunciá-la.

CONSIDERANDO que o fato, se demonstrado, além de caracterizar crimes de corrupção ativa por parte do Chefe do Executivo, e de prevaricação por parte do vereador, constitui ato de improbidade administrativa previsto, no mínimo, no art. 11 da Lei n. 8.429/92, por violar os princípios da legalidade e moralidade administrativas.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal e incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público nos termos do art. 129 do mesmo diploma.

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação do Inquérito Civil Público.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações.

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das NFs em tramitação nesta Promotoria de Justiça enunciando na forma de Inquérito Civil

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes.

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

V- Notifique-se o vereador Jonas Chagas Torres, conhecido por "Bitomba da Lotação" para ser ouvido nesta Promotoria de Justiça em data a ser apurada.

Belo Jardim - PE, 22 de março de 2019.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PORTARIA Nº 25/2019 É 29PJDCAP
Recife, 20 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Comunicação Interna nº 153/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/210096

PORTARIA Nº 25/2019 . 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO o teor do requerimento nº 4427/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando a falta de fardamento (quantidade e numeração adequada) e mochilas escolares para os estudantes matriculados na ESCOLA MUNICIPAL ARTISTA PLÁSTICO CÍCERO DIAS.

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas.

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação ficou em silêncio à solicitação ministerial.

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento nº 4427/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade."

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "o II . acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições. III . apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Cláudio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Márcio de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de falta de distribuição de kits escolares (mochilas) para os estudantes da ESCOLA MUNICIPAL ARTISTA PLÁSTICO CÍCERO DIASL

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do requerimento nº 4427/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação comprobatória da entrega de kits escolares (mochilas) aos estudantes matriculados ESCOLA MUNICIPAL ARTISTA PLÁSTICO CÍCERO DIASL

3) após o decurso do prazo assinalado no item 2º, com ou sem resposta, à conclusãoL

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento, encaminhando-lhe cópia desta portariaL e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica)L

Recife, 20 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 27/2019 Nº 28/2019

Recife, 20 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Comunicação Interna nº 166/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/210156

PORTARIA Nº 27/2019 . 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério PúblicoL

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos 4699/2014 e 4700/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica na CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL 08 DE MARÇOL

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidasL

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação quedou-se silente à solicitação ministerialL

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento nº 4699/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionadaL

CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública . Processo nº 0012931-91.2017.8.17.0001, em trâmite na 1º Vara da Infância e Juventude da Capital, como desfecho do PA 014/2017 . 28PJDCAP, cujo objeto era "investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas unidades educacionais da rede municipal de ensino", de modo que eventuais irregularidades sobre o sistema de proteção e combate a incêndio no âmbito da CMEI 08 de Março devem ser dirimidas, agora, no aludido processo judicialL

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.L

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "o II . acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituiçõesLIII . apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveisL

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de denúncia de irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL 08 DE MARÇOL

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e dos requerimentos nºs. 4699/2014 e 4700/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL 08 DE MARÇO, as irregularidades descritas na documentação anexa, salvo quanto ao item 3º do requerimento 4699/2014 e item 4º do requerimento 4700/2014L

3) após o decurso do prazo assinalado no item 2º, com ou sem resposta, à conclusãoL

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

portariaLe

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica)L

Recife, 20 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Comunicação Interna nº 148/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/209982

PORTARIA Nº 28/2019 . 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério PúblicoL

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos nºs 4543/2014, 4542/2014, 4817/2014 e 4243/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica na CRECHE MUNICIPAL SENADOR PAULO GUERRAL

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidasL

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação quedou-se silente à solicitação ministerialL

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento nº 4243/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionadaL

CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública . Processo nº 0012931-91.2017.8.17.0001, em trâmite na 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, como desfecho do PA 014/2017 . 28PJDCAP, cujo objeto era "investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas unidades educacionais da rede municipal de ensino", de modo que eventuais irregularidades sobre o sistema de proteção e combate a incêndio no âmbito da Creche Municipal Senador Paulo Guerra devem ser dirimidas, agora, no aludido processo judicialL

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.L

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "o II . acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituiçõesLIII . apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveisL

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de denúncia de irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica na CRECHE MUNICIPAL SENADOR PAULO GUERRAL

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e dos requerimentos nºs. 4699/2017 e 4700/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da CRECHE MUNICIPAL SENADOR PAULO GUERRA, as irregularidades descritas na documentação anexa, salvo quanto ao item %do requerimento 4543/2014 e item %do requerimento 4243/2014L

3) após o decurso do prazo assinalado no item %+, com ou sem resposta, à conclusãoL

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portariaL

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica)L

Recife, 20 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº N.º 001/2019
Recife, 21 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
PAULISTA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE CONVERSÃO N.º 001/2019

PP nº 015/2018
Autos Arquimedes: 2018/166166

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RES-CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO a notícia de ausência de publicidade/transparência e possíveis irregularidades na execução das obras de manutenção do Campo de Futebol do Tururu, bairro do Janga, nesta cidade, pertinentes ao Contrato nº 069/2017, Pregão Presencial nº 028/2017, Ata de Registro de Preços nº 033/2017, Processo Licitatório nº 060/2017, cuja empresa vencedora foi a Diretriz Engenharia Ltda, cujo sócio Eduardo Gonzaga da Silva exerceu cargos comissionados, nos anos de 2016 e 2017, neste Município de Paulista.

CONSIDERANDO que a documentação atrelada ao certame investigado foi devidamente acostada aos presentes autos e sobreveio a notícia de esquema fraudulento, com o fito de favorecer/direcionar os processos licitatórios, incluindo o já referido Pregão.

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é >Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa>Violação aos Princípios Administrativos.<

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

I . Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil.

II . Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência.

IV . Considerando o despacho de fl. 69 e a ausência de resposta ao Ofício nº 433/2018, reitere-se.

Paulista/PE, 21 de março de 2019.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2019 Nº 004/2019

Recife, 26 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2019

Arquimedes Auto nº 2018/235908

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista, doravante designada COMPROMITENTE, e ACADEMIA 4 ESTAÇÕES pessoa jurídica de direito privado, localizada à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 01, Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, CEP: 53.409-190, neste ato representado pela Sra. HÉRICA INÁCIO DE SÁ LEITÃO (98623-6769), proprietária da Academia 4 Estações, RG nº 5988150 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.568.464-8,

residente na Rua 61, nº 03, Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, doravante designada COMPROMISSÁRIA, bem como Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco (CREF 12), representado pelo Sr. MARCELO VICTOR FERNANDES, CREF 5785-G/PE a Vigilância Sanitária de Paulista, representada pela Sra. EDLEUZA MARIA DE JESUS, doravante denominados intervenientes, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 040/2018 (Arquimedes Auto nº 2018/235908) no qual se apura a irregularidade no funcionamento da Academia COMPROMISSÁRIA, fato comprovado por fiscalização da Vigilância Sanitária, do CREF 12 em razão da ausência de Alvarás e Licenças necessárias, devendo ser regularizada a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF, bem como tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Paulista.

CONSIDERANDO a informação da proprietária da Academia no sentido de que procedeu a baixa da documentação enquanto Academia pois pretende regularizar o estabelecimento como Estúdio.

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos previstos no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público no artigo 81, parágrafo único, inciso I, e no artigo 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor bem como nos artigos 5º, 6º e 7º, todos da Lei n. 7.347/85L

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal Art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores.

CONSIDERANDO também o previsto no art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que assim determina: >O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.<

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CFLart. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85)L

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as irregularidades notificadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras.

CONSIDERANDO que as práticas descritas atingem direitos coletivos da população, afetos às atribuições institucionais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desta Promotoria de JustiçaL

CONSIDERANDO as informações prestadas em audiência pela Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Educação Física, bem como a documentação apresentada pela COMPROMISSÁRIA

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, com fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A COMPROMISSÁRIA reconhece a necessidade de manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação física atuantes na academia de ginástica e/ou Estúdio no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança e higiene nos referidos locaisL

1.2 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 10 dias, comprovar ao Ministério Público o requerimento da regularização da situação da academia e/ou Estúdio e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como no prazo de 90 dias, comprovar ao Ministério Público a efetiva regularização da academia e/ou Estúdio e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREFL

1.3 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 90 dias, apresentar ao COMPROMITENTE o alvará da Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de Paulista, bem como o Atestado de Regularidade Perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. O prazo constante nesta cláusula não impede a adoção de medidas necessárias pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a qualquer tempo, decorrentes de suas atribuiçõesL

1.4 Fica terminantemente proibida ao COMPROMISSÁRIO, desde a presente data, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREF, bem como, após 90 dias, a contar da assinatura deste Termo de Ajustamento de Condução, o exercício da atividade caso não obtenha todos os demais alvarás e licenças necessários e mencionados nesse Termo de Ajustamento de Condução, devendo encerrar as atividadesL

1.5 É vedado o uso de substâncias esteroides anabolizantes nas dependências dos estabelecimento. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 60 dias, afixar cartazes alusivos aos malefícios do consumo dessas substâncias conforme Lei Estadual nº 14.640/2012, além de outros cartazes exigidos pela legislação vigenteL

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveisL

2.2 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua

execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositadoL

2.3 O pagamento da multa não exime A COMPROMISSÁRIA a dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Condução, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidadeL

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteraçãoL

3.3 A vigilância Sanitária Municipal de Paulista e o Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco CREF 12, como órgãos INTERVENIENTES, comprometem-se a proceder fiscalização para constatar o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições no caso de constatação de irregularidades, informando-as no prazo de 10 dias ao Ministério PúblicoL

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Condução.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Condução no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo CivilL

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Paulista/PE, 26 de março de 2019.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Academia 4 Estações, representada pela proprietária Hérica Inácio de Sá Leitão
Compromissária

Marcelo Victor Fernandes
Representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF 12

Edleuza Maria de Jesus
Representante da Vigilância Sanitária de Paulista/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 004/2019
Arquimedes Auto nº 2018/419099

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista, doravante designada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COMPROMITENTE, e KINES ACADEMIA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 02.821.462/0001-03, localizada na Rua Alberto Zeltzer nº 421, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.439-310, neste ato representado pela Sra. CYNTHIA MARIA SOUSA MOURA (3434-4154/98824-6179), RG nº 3.366.270 SSP/PE, residente na Rua Alagoinha, nº 424, Janga, Paulista/PE, cymism@yahoo.com.br, Fone: (81) 98824-6179, doravante designada COMPROMISSÁRIA, bem como Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco (CREF 12), representado pelo Sr. MARCELO VICTOR FERNANDES, CREF 5785-G/PE e a Vigilância Sanitária de Paulista, representada pela Sra. EDLEUZA MARIA DE JESUS, doravante denominados intervenientes, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2018/419099 na qual se apura a irregularidade no funcionamento da Academia COMPROMISSÁRIA, fato comprovado por fiscalização da Vigilância Sanitária, do CREF 12 em razão da ausência de Alvarás e Licenças necessárias, devendo ser regularizada a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF, bem como tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de PaulistaL

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos previstos no artigo 129, inciso III, da Constituição FederalLno artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério PúblicoLno artigo 81, parágrafo único, inciso I, e no artigo 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do ConsumidorLbem como nos artigos 5º, 6º e 7º, todos da Lei n. 7.347/85L

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição FederalLart. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do ConsumidorL

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidoresL

CONSIDERANDO também o previsto no art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que assim determina: "O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação FísicaL

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CFLart. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85)L

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as irregularidades noticiadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladorasL

CONSIDERANDO que as práticas descritas atingem direitos coletivos da população, afetos às atribuições institucionais desta Promotoria de JustiçaL

CONSIDERANDO as informações prestadas em audiência pela Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Educação Física, bem como a documentação apresentada pela COMPROMISSÁRIA

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A COMPROMISSÁRIA reconhece a necessidade de manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste específico caso, determinar o registro de profissionais de educação física atuantes na academia de ginástica no órgão responsável pela fiscalização da profissão (CREF) e regularizar as condições de segurança e higiene nos referidos locaisL

1.2 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 90 dias, regularizar a situação da academia e a atuação dos profissionais de educação física junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da Resolução nº 052/2002 do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), bem como regularizar a situação da academia junto à Vigilância Sanitária e Prefeitura do Município de PaulistaL

1.3 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 90 dias, apresentar ao COMPROMITENTE o Atestado de Regularidade Perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. O prazo constante nesta cláusula não impede a adoção de medidas necessárias pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a qualquer tempo, decorrentes de suas atribuiçõesL

1.4 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 90 dias, apresentar ao COMPROMITENTE o Atestado de Regularidade Perante o Órgão de Classe (CREF 12), Alvará da Vigilância Sanitária Municipal e Alvará de Localização e FuncionamentoL

1.5 Fica terminantemente proibida ao COMPROMISSÁRIO, desde a presente data, a prestação de seus serviços com a participação de profissionais de educação física não registrados no CREFL

1.6 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a regularizar e manter os alvarás e registros perante o Órgão de Classe, os Órgãos Sanitários Estaduais e Municipais, bem como junto ao Corpo de Bombeiros e à Prefeitura Municipal de PaulistaL

1.7 É vedado o uso de substâncias esteroides anabolizantes nas dependências dos estabelecimento. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo de 60 dias, afixar cartazes alusivos aos malefícios do consumo dessas substâncias conforme Lei Estadual nº 14.640/2012, além de outros cartazes exigidos pela legislação vigenteL

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveisL

2.2 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o pagamento o depósito do valor das multas, sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositadoL

2.3 O pagamento da multa não exige A COMPROMISSÁRIA a dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidadeL

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteraçãoL

3.3 A vigilância Sanitária Municipal de Paulista e o Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco CREF 12, como órgãos INTERVENIENTES, comprometem-se a proceder fiscalização para constatar o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições no caso de constatação de irregularidades, informando-as no prazo de 10 dias ao Ministério PúblicoL

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo CivilL

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Paulista/PE, 26 de março de 2019.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Kines Academia
Cyntia Maria Sousa Moura
Compromissária

Marcelo Victor Fernandes
Representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF 12

Edleuza Maria de Jesus
Representante da Vigilância Sanitária de Paulista/PE

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Nº 037/19 É 11ª PJS

Recife, 25 de março de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 037/19 . 11ª PJS

Ref. NF nº 10252954 . 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o parecer técnico elaborado em 06.02.2019 pela Analista Ministerial em Medicina, cujo teor evidencia a falta de aparelho sonar na unidade básica de saúde (Upinha 24 horas Fernanda Wanderley), bem como a ausência de sorologia para rubéola IgM no Laboratório Municipal JuliãoL

Considerando que, instada a se manifestar sobre as irregularidades apontadas, a Diretoria Executiva de Assuntos Jurídicos (DEAJ/SMS) não ofereceu respostaL

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperaçãoL

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão MinisterialL

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto a falta do equipamento sonar na Upinha 24h Fernanda Wanderley e da sorologia no Laboratório Municipal JuliãoL

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP . Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOEL

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de PernambucoL

4.reitere-se o Ofício nº 287/2019 . 11ª PJS

5.após o decurso do prazo para resposta, caso não ocorra, voltem-me conclusosL

Recife, 25 de março de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 038/19 É 11ª PJS

Recife, 25 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 038/19 . 11ª PJS

Ref. NF nº 10231092 . 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da notícia de fato em epígrafe relatando irregularidades nas ambulâncias da UPA do Ibural

Considerando a necessidade de realização de inspeção por parte da APEVISA a fim de verificar as condições sanitárias das referidas ambulâncias

Considerando que, instada a realizar a referida inspeção, a APEVISA não ofereceu resposta

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto a purar supostas irregularidades sanitárias nas ambulâncias da UPA Ibural

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP . Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOEL

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco

4. reitere-se o Ofício nº 217/2019 . 11ª PJSL

5. após o decurso do prazo para resposta, caso não ocorra, voltem-me conclusos

Recife, 25 de março de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 46/2019 É 35ª PJHU

Recife, 25 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital .
Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 46/2019 . 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 70/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a utilização irregular do logradouro público para colocação de mesas e cadeiras por bares situados na Rua Mamede Simões, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano . DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife . SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística

CONSIDERANDO que, no curso das investigações, o representante da DIRCON informou a realização de estudo, com o fim de regulamentar a utilização da via pelos estabelecimentos locais, no horário das 19h00 às 00h00L

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a utilização irregular do logradouro público para colocação de mesas e cadeiras por bares situados na Rua Mamede Simões, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I . autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II . expeça-se ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC, solicitando que sejam informadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto à utilização irregular do logradouro público para colocação de mesas e cadeiras por bares situados na Rua Mamede Simões, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade

III . encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
. Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº IC Nº 47/2019 É 35ª PJHU**Recife, 25 de março de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital .
Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 47/2019 . 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 71/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a ausência da Alvará de Localização e Funcionamento e de Licença de Construção do Colégio Saber Viver, situado nos imóveis de nºs 1545 e 1563 da Avenida João de Barros, no bairro da Encruzilhada, nesta cidadeL

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano . DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife . SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanísticaL

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreaçãoL

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do casoL

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionadoL

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a ausência da Alvará de Localização e Funcionamento e de Licença de Construção do Colégio Saber Viver, situado nos imóveis de nºs 1545 e 1563 da Avenida João de Barros, no bairro da Encruzilhada, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I . autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civilL

II . expeça-se ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC, solicitando que sejam informadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em face do envio, por parte da Regional Centro-Oeste, de processo referente à falta de Alvará de Localização e Funcionamento e falta de Licença de Construção

do Colégio Saber Viver, situado nos imóveis de nºs 1545 e 1563 da Avenida João de Barros, no bairro da Encruzilhada, nesta cidade. Junte-se ao expediente cópia do contido às fls. 04, 12, 15, 17 e 20. Providencie-se a entrega pessoalL

III . encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
. Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 49/2019 É 20ª PJHU**Recife, 26 de março de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital .
Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 49/2019 . 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 87/2018-20ªPJHU/35ªPJHU, instaurado para investigar possíveis irregularidades havidas na execução de contrato firmado entre o Município do Recife e o Consórcio Diagonal JW, para o financiamento do processo de elaboração do Plano de Ordenamento Territorial do Recife . POTL

CONSIDERANDO o contido em documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, segundo a qual entidades integrantes da Articulação Recife de Luta, que fazem parte do Conselho da Cidade do Recife, noticiam irregularidades na execução do Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria nº 3301.01.2018, celebrado entre o Município do Recife e o Consórcio Diagonal . JW, que tem por objeto elaborar o Plano de Ordenamento Territorial do Recife - POT, por meio da revisão e/ou atualização e regulamentação dos seguintes instrumentos legais e instrumentos urbanísticos:

- Plano Diretor do Recife . PD (Lei nº 17.511/2008) . revisão e/ou atualizaçãoL
- Lei de Parcelamento (Lei nº 16.286/1997) . revisão e/ou atualizaçãoL
- Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS (Lei nº 16.176/1996) . revisão e/ou atualizaçãoL
- Outorga Onerosa do Direito de Construir . OODC . regulamentaçãoL
- Transferência do Direito de Construir TDC . regulamentaçãoL
- Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória e Imposto Predial Territorial Urbano Progressivo . IPTU-P - regulamentaçãoL

CONSIDERANDO que, segundo a documentação em anexo, o cronograma de execução constante do Termo de Referência . TR relativo ao citado contrato está sendo descumprido, com possíveis prejuízos à participação popular e riscos de produzir %érias e irreversíveis implicações espaciais, sociais, ambientais e econômicas na cidade do RecifeL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSIDERANDO que, conforme definido no TR, o processo de elaboração do POT possui dois módulos que correspondem a objetos e produtos distintos:

Módulo A . revisão e atualização do PD e revisão da LUOS e da Lei de Parcelamento

Módulo B . regulamentação da OODC, da TDC, do PEUC e do IPTU-PL

CONSIDERANDO, ainda, que tal processo deve se dar em três etapas: Etapa 1 . Estruturação da Participação Social e comunicação. Etapa 2 . Diagnóstico Propositivo (estudo técnico). Etapa 3 . Instrumentos normativos (minutas de anteprojeto de leis e decretos).

CONSIDERANDO que, do cronograma de execução definido no TR, as três etapas distintas serão executadas para os Módulos A e B simultaneamente, o que não ocorreu até então, visto que todas as ações efetuadas têm por escopo apenas e tão somente a elaboração do PD, não tendo sido realizada nenhuma atividade relativa à LUOS e à Lei de Parcelamento, que também compõem o Módulo A, muito menos em relação a qualquer um dos itens constantes do Módulo B.

CONSIDERANDO que a situação apontada desatende à abordagem metodológica estabelecida no TR, que tem por finalidade trabalhar os instrumentos normativos concomitantemente, de forma a permitir que as análises e as propostas possam ocorrer de forma integrada e complementar.

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos acerca de outros pontos abordados pelos noticiantes, a fim de se averiguar a ocorrência de eventuais ilegalidades, bem como possíveis prejuízos ao adequado processo de elaboração do POTL

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, e que o plano diretor, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001) assevera que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2.º do mesmo Estatuto, sendo o plano diretor, aprovado por lei municipal, o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

CONSIDERANDO que o Plano Diretor da Cidade do Recife (Lei n.º 17.511/2008) estabelece em seu artigo 7.º, inciso VII, a garantia da efetiva participação da sociedade civil no processo de formulação, implementação, controle e revisão do Plano Diretor do Recife, assim como dos planos setoriais e leis específicas necessárias à sua aplicação.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de

exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação.

CONSIDERANDO que, no curso das investigações, o Poder Público municipal apresentou, nos autos do aludido procedimento, sucinta manifestação, contendo esclarecimentos que não se mostram suficientes para formação de convencimento deste Órgão Ministerial, notadamente quanto às determinações contidas em Termo de Referência e ao que fora efetivamente cumprido até então.

CONSIDERANDO a iminência de encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSTMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado, bem como a necessidade de colher maiores informações quanto ao objeto investigado.

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis irregularidades havidas na execução de contrato firmado entre o Município do Recife e o Consórcio Diagonal JW, para o financiamento do processo de elaboração do Plano de Ordenamento Territorial do Recife . POT, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I . autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil. II . certifique-se acerca do objeto do Procedimento Administrativo n.º 17/2018-20ªPJHU, em tramitação nesta Promotoria de Justiça.

III . encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

IV . dê-se conhecimento aos noticiantes acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 26 de março de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

. Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

DESPACHO Nº DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Recife, 26 de março de 2019

Arquimedes nº 2016/2373625

PORTARIA Nº 07/2016

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando que este Procedimento Administrativo (P.A.) foi instaurado para fiscalizar a execução de Termo de Compromisso Ambiental, referente à Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Considerando que venceu o prazo do P.A., sem que a administração pública municipal de Moreno tenha executado integralmente o compromisso assumido no TCA, apesar de haver a Administração Pública Municipal estar engajada em efetivar as obrigações assumidas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Com fundamento no art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, prorrogo por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 07/2016, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

1 - Proceda às devidas anotações nos registros desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos ArquimedesL

2 . Junte-se o Termo da Reunião realizada no dia de hoje e o Relatório Parcial apresentado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável de Moreno. Decorrido o prazo previsto no relatório parcial, para cumprimento das obrigações previstas no TCA, volte-me os autos conclusosL

3 . Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria do MPPE cópia deste despacho para conhecimento, e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial.

Moreno, 26 de março de 2019.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº INSTAURAÇÃO.

Recife, 25 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO/PE

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Arquimedes
Autos n. 2019/94225.
Documento n. 10848804

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Moreno/PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e VI, da Constituição FederalL nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93L no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)Le no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MPPE, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveisL

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressãoL

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...Lsendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processoL

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE . CMDCA . a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de

editais, resoluções e outros atos de sua competênciaL

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleitoL

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do AdolescenteL

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento AdministrativoL

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objetoL

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) Expedição de ofício ao Prefeito do Município de Moreno para que informe, em 15 (quinze) dias, se já foi encaminhado ao Poder Legislativo Municipal o projeto de lei alterando a legislação municipal que trata da organização e funcionamento do Conselho Tutelar, e para que encaminhe cópia da lei municipal em vigor sobre a matériaL

B) A expedição de ofício ao CMDCA requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias:

I) cópia do edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar . eleições 2019L

II) cópia da Resolução contemplando as fases do processo de escolha, informando o calendário com todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidosL

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certameL

C) A designação de reunião para o dia 09/04/2019, às 9h00, com a Secretária de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social e o Presidente do CMDCA, para tratar do processo de escolha dos membros do Conselho TutelarL

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico . MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Autue-se e registre-se em pasta própria

Moreno, 25 de março de 2019.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO/PE

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Arquimedes
Autos n. 2019/94361
Doc. 10849361

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Moreno/PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93 no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MPPE, e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO a existência de diversas entidades de atendimento registradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Moreno.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, assim como ao Poder Judiciário e aos Conselhos Tutelares fiscalizar o exercício das entidades de atendimento, nos termos do art. 95 do ECA.

CONSIDERANDO que a fiscalização das entidades de atendimento deve ser realizada periodicamente, ainda que não haja notícia de irregularidades, para verificar se os programas estão sendo executados com o efetivo respeito às regras e princípios constitucionais e legais, bem como para verificar a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalizar todas as entidades de atendimento em operação no Município de Moreno, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) Expedição de ofício ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Moreno (CMDCCA) para que informe quais as entidades de atendimento registradas, seus endereços de funcionamento, o nome dos seus representantes legais, os respectivos programas de atendimento, se recebem repasses de recursos públicos ou privados, por intermédio do CMDCCA, e os valores repassados mensalmente, nos últimos doze meses.

B) Expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que realize visita a todas as entidades de atendimento no âmbito da infância e da juventude em operação no Município de Moreno, a fim de que emita relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido pelas referidas entidades, esclarecendo se os programas a que se propuseram realizar estão sendo cumpridos.

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico . MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria

Moreno, 25 de março de 2019.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça



Assinado de forma digital por
Procuradoria-Geral de Justiça
Dados: 2019.03.26 19:08:59 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 687/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Carlos Eduardo Vergetti Vidal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger

ANEXO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2019

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de expediente para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência
 Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	ADEMIR PEREIRA DE FREITAS		
CNPJ:	30.590.139/0001-01	Inscrição Estadual:	07.862.267/001-45
Endereço:	QNF 18 Lote 01 Loja 02, Taguatinga Norte, Brasília-DF CEP 72.125-680		
Telefone/FAX:	(61) 3352-2815 (61) 3964-2815	E-mail:	ademirpereiradefreitas@gmail.com
Representante:	Ademir Pereira de Freitas		
Identidade:	532.195	Órgão Exp.:	SSP/DF
CPF:	210.390.971-20		

ITEM: 4/

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	323590-4	CLIQUE - EM ACO INOX, PARALELO, ACABAMENTO NIQUELADO, 8/0	BJK	CX C/25	1500	R\$ 1,08	R\$ 1.620,00
VALOR TOTAL EMPRESA "A"							R\$ 1.620,00
UM MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS.							

B) Empresa:	BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI		
CNPJ:	13.344.533/0001-32	Inscrição Estadual:	0455813-80
Endereço:	Rua Austrália, 1234, Posto de Monta, Igarassu/PE, CEP 53.620-697		
Telefone/FAX:	(81) 3545-8583	E-mail:	distribuidoraigarassu.1@gmail.com
Representante:	Bruno Barbosa de Souza		
Identidade:	2.678.020	Órgão Exp.:	SSP/PB
CPF:	013.433.174-52		

ITEM: 3, 9, 13, 16 e 20/

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	250396-4	MIDIA CD-RW - GRAVACAO DE AUDIO / DADOS, TIPO OPTICO REGRAVAVEL, COMPATIVEL COM CD ROM 1X-52X OU SUPERIOR, 700 MB / 80 MINUTOS, ACONDICIONADO EM CAPA DE PAPELÃO.	ELGIN	UND	1.000	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00
9	322578-0	GRAMPEADOR - DE MESA,	BRW	UND	300	R\$ 30,74	R\$ 9.222,00

		COM ESTRUTURA METALICA DE ALTA RESISTENCIA, PARA GRAMPOS: 23/6/ 23/8/ 23/10 E 23/13, NA COR PRETA,CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 100 FOLHAS.					
13	322637-9	PERFURADOR PARA PAPEL - EM FERRO FUNDIDO, COM CAPACIDADE DE 60 FOLHAS DE 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR CINZA MARTELADO.	MUNIX	UND	200	R\$ 39,75	R\$ 7.950,00
16	324485-7	PRANCHETA PORTATIL - DE FIBRA DE POLIESTIRENO, TAMANHO OFICIO, COM PRENDEDOR METALICO, NA COR FUME TRANSPARENTE.	ACRILE X	UND	300	R\$ 3,85	R\$ 1.155,00
20	322617-4	GRAMPEADOR - TIPO MESA COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE 75G/M2, ESTRUTURA METALICA, PARA GRAMPOS 26/6-8" OU 24/6-8", NA COR PRETA, COM BASE DE 20 CM.	BRW	UND	1.600	R\$ 11,92	R\$ 19.072,00
VALOR TOTAL EMPRESA "□"							R\$ 39.749,00
TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS.							

C) Empresa:	COMERCIAL PARANHOS-EIRELI		
CNPJ:	02.616.079/0001-05	Inscrição Estadual:	0248878--70
Endereço:	Rua Bernardo Guimarães, 451, Santo Amaro, Recife/PE CEP 50050-440		
Telefone/FAX:	(81) 3221-0007 / 98148-4299	E-mail:	comparanhos@hotmail.com
Representante:	Alexandre Revoredo Magalhães		
Identidade:	3.212.731	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	544.197.354-49		

ITEM: 2 e 17/

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	344790-1	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, EM PLASTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 150MM, COM BASE EM FELTRO, COM SUPORTE PARA 02 PINCEIS.	RADEX	UND	100	R\$ 4,43	R\$ 443,00
17	322254-3	PASTA SUSPensa - EM PAPEL AO RESISTENTE,	CARTEX	CX C/50	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00

		MARMORIZADA, COM PONTEIRA DE PLASTICO, VISORES E ETIQUETAS BRANCOS COM SEIS ESPACOS PARA ENCAIXE, VINCO MARCADOR DE PAGINA, ENCAIXE PARA FERRAGEM COM 06 OPCOES DE ESPACO, VISUALIZADOR DE CONTEUDO E VINCO PARA AJUSTE CONFORME O AUMENTO DO CONTEUDO, COM 240 g/m2 GRAMAS APROXIMADAMENTE, GRAMPO TRILHO PLASTICO, NO TAMANHO OFICIO, VISOR DE ACETATO TRANSPARENTE, COM ETIQUETA, NA COR MARROM MARMORIZADA.					
VALOR TOTAL EMPRESA "□"							R\$ 6.943,00
SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS.							

D) Empresa:	CTC CARDOSO BARREIROS ME		
CNPJ:	20.094.578/0001-61	Inscrição Estadual:	0572650-62
Endereço:	Rua Gervásio Pires, 271, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50060-090		
Telefone/FAX:	(81) 3049-2957 / 3223-0227 / 3097-4296	E-mail:	camcin.ctc@hotmail.com
Representante:	Cleiton dos Santos Barreiros		
Identidade:	3.737.313	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	819.847.154-53		

ITEM: 10, 11, 14 e 18/

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	324381-8	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 26/6.	MASTER PRINT	CX C/5000 UND	1.100	R\$ 2,65	R\$ 2.915,00
11	352952-5	PASTA REGISTRADORA A-Z, GRANDE, EM PLASTICO SUPER RESISTENTE (BINDER), TRANSPARENTE, COM FERRAGEM CROMADA INTERIOR FIXA A CAPA (EM 02 PARTES), QUE POSSUA O PERFEITO ENCONTRO ENTRE AS	CHIES	UND	2500	R\$ 8,45	R\$ 21.125,00

		GARRAS, COM PESO APROXIMADO DE 300 GRAMAS, MEDINDO APROXIMANDAMENTE (35X28)CM, LOMBO LARGO DE 08CM, COM PORTA ETIQUETA EM PLASTICO NO LOMBO, COM FERRAGEM TIQUETAQUE, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA PARA ARQUIVO E REGISTRO VERTICAL DE PROCESSOS.					
14	323495-9	PINCEL ATOMICO - NA COR VERDE , COM PONTA DE FELTRO REDONDA, DO TIPO DESCARTAVEL	MASTER PRINT	CX C/12 UND	30	R\$ 21,90	R\$ 657,00
18	324276-5	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM ACO INOX PRÓPRIO PARA EXTRAÇÃO DE GRAMPOS 26/6 E 26/8. CAIXA COM 36 UNIDADES. TIPO ESPATULA.	MASTER PRINT	CX C/12 UND	50	R\$ 30,74	R\$ 1.537,00
VALOR TOTAL EMPRESA "□"							R\$ 26.234,00
VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS.							

E) Empresa:	D DE FRANÇA WANDERLEY ME		
CNPJ:	22.796.278/0001-50	Inscrição Estadual:	0631801-03
Endereço:	Rua Taió, 220, 1º andar, sala 5, Cordeiro, Recife/PE, CEP 50630-790		
Telefone/FAX:	(81) 3132-4848 / 97900-4828	E-mail:	sac@8bitstec.com.br
Representante:	Deyvison de França Wanderley		
Identidade:	6.347.974	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	061.026.374-96		

ITEM: 15/

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	339240-6	PORTA LAPIS □ EM ACRILICO, QUADRADO, FUME TRANSPARENTE, DIMENSÕES DE 95MMX55MMX55MM.	ACRIMET	UND	300	R\$ 6,99	R\$ 2.097,00
VALOR TOTAL EMPRESA "E"							R\$ 2.097,00
DOIS MIL E NOVENTA E SETE REAIS.							

F) Empresa:	V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP		
CNPJ:	16.667.433/0001-35	Inscrição Estadual:	242.71376-9
Endereço:	Av Governador Osman Loureiro, 3.506, Ed.Premium Office, sala 334, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57037-630		
Telefone/FAX:	(82) 3421-2733 / 3357-2076	E-mail:	vanessatama@hotmail.com
Representante:	Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda		
Identidade:	762.749	Órgão Exp.:	SSP/AL
CPF:	663.114.204-06		

ITEM: 8, 12 e 19/

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	237183-9	GARRAFA TÉRMICA - EM PLASTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA, ALCA, BICO E TAMPA EXTERNA, PARA CAFE, CHÁ, ETC, COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO, CORES DIVERSAS.	INVICTA	UND	600	R\$ 15,23	R\$ 9.138,00
12	322420-1	PASTA CORRUGADA - DE PLASTICO, COM ABA E ELASTICO, MEDINDO (350X235)MM, LOMBADA DE 40MM, NA COR AZUL.	ALAPLAST	UND	500	R\$ 1,51	R\$ 755,00
19	344774-0	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INJET E LASER - MEDINDO (55,8X99,0)MM, NA COR BRANCA, COM 10 ETIQUETAS, POR FOLHA FORMATO A4.	IMPRIMASTER	CX C/20 FLS	600	R\$ 7,31	R\$ 4.386,00
VALOR TOTAL EMPRESA "□"							R\$ 14.279,00
CATORZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS.							

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ R\$ 90.922,00 (NOVENTA MIL, NOVECIENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2019.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. José Antônio Álvares dos Santos, Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos/DIMMS, (81) 3182-3602/3604, dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

ANEXO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2019

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de limpeza para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

2

A) Empresa:	BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI		
CNPJ:	13.344.533/0001-32	Inscrição Estadual:	0455813-80
Endereço:	Rua Austrália, 1234, Posto de Monta, Igarassu/PE, CEP 53.620-697		
Telefone/FAX:	(81) 3545-8583	E-mail:	distribuidoraigarassu.1@gmail.com
Representante:	Bruno Barbosa de Souza		
Identidade:	2.678.020	Órgão Exp.:	SSP/PB
CPF:	013.433.174-52		

ITENS: 3, 5, 6, 7 e 8/

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	234854-3	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO NO MINIMO (45 X 70) CM, PESANDO APROXIMADAMENTE 120 GRAMAS, TIPO SACO COM COSTURAS LATERAIS, EM ALGODAO ALVEJADO.	SÃO JOSÉ	UNID	3.000	R\$ 1,84	R\$ 5.520,00
05	429635-4	PAPEL HIGIENICO - COMPOSTO DE FIBRAS 100% CELULOSE NATURAL, ABSORVENTE, HIDROSSOLUVEL, NA COR BRANCA, COM FOLHA DUPLA, MEDINDO 10CM X 30M DE COMPRIMENTO, SEM RELEVO, PICOTADO, SEM FRAGRANCIA, PACOTE COM 4 UNIDADES, EMBALADOS EM FARDOS COM 64 UNIDADES CADA.	KLASS	FARD O 64 ROLO S	800	R\$ 64,00	R\$ 51.200,00
06	280244-9	LIMPA METAIS - LIQUIDO, COMPOSTO DE AGENTE DE POLIMENTO, ALCOOL, AMONIA, SOLVENTE DE PETROLEO, PERFUME, ÁGUA, PARA LIMPEZA DE METAIS, SEM FRAGRANCIA, TUBO COM 200GR. REGISTRO NA ANVISA.	YÉ	FRASCO 200ML	96	R\$ 19,90	R\$ 1.910,40
07	197179-4	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO, FOLHA SIMPLES COM 2 DOBRAS, 100% FIBRAS NATURAIS VIRGENS, NO TAMANHO (22,5 COMP. MIN X 21,5 LARG.MAX.) CM, FARDO C/ 1.000 FOLHAS, PESO MEDIO BRUTO MIN. DE 1,400 KG, IMPUREZA MAXIMO DE 15 MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90, COM EXCELENTE ALVURA E MACIEZ, NÃO CAUSA IRRITACOES DERMICAS, ABSORCAO MAXIMA DE 70S NA COR BRANCA	PETALAS	FARDO COM 1000 FOLHAS	8.000	R\$ 9,11	R\$ 72.880,00

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	484130-1	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 102MM X 69MM X 28 MM, COM FORMATO RETANGULAR, NA COR VERDE/AMARELO (LIMPEZA PESADA).	BRILHUS	UNID	2.600	R\$ 0,33	R\$ 858,00
VALOR TOTAL EMPRESA "A"							R\$ 132.368,40
CENTO E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS							

B) Empresa:	CTC CARDOSO BARREIROS ME		
CNPJ:	20.094.578/0001-61	Inscrição Estadual:	0572650-62
Endereço:	Rua Gervásio Pires, 271, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50060-090		
Telefone/FAX:	(81) 3049-2957 / 3223-0227 / 3097-4296	E-mail:	camcin.ctc@hotmail.com
Representante:	Cleiton dos Santos Barreiros		
Identidade:	3.737.313	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	819.847.154-53		

ITENS: 1, 2, 9 e 10/

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITE M	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	177284-8	AGUA SANITÁRIA - SOLUCAO AQUOSA, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P.	TROIA	CX 12 UNID	700	R\$ 13,85	R\$ 9.695,00
02	177721-1	CERA LIQUIDA PARA PISO - COMPOSICAO BASICA COM RESINA ACRILICA, POLIETILENO, ETHERS DE GLICOLIS, TENSOATIVO, PLASTICO, TEOR NAO VOLATEIS MINIMO 3,5% PARA PRONTO USO. FICHA TECNICA INDICANDO COMPOSICAO, METODO UTILIZACAO, PRINCIPIO ATIVO E PRECAUCOES E USO, NA COR INCOLOR, ACONDICIONADO EM BAMBONA DE 5 LITROS, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE /ANVISA.	VALENÇA	BOMBON A 05 LITROS	320	R\$ 15,50	R\$ 4.960,00
09	234906-0	SABONETE - LIQUIDO, BIO-HIDRATANTE, NEUTRO (PH ENTRE 5,5 A 8,5), PEROLADO, PARA HIGIENE DAS MAOS, BACTERIOSTATICO, EMOLIENTES, SOBRE ENGORDURANTES, CORANTES E ESSENCIA. PRODUTO ORIGINAL DE FABRICA, CONTENDO NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICACAO NO MINISTERIO	VALENÇA	BOMBON A 05 LITROS	600	R\$ 15,99	R\$ 9.594,00

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		DA SAUDE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSICAO QUIMICA, FORMA DE CONSERVACAO E ARMAZENAMENTO, BOMBONA CONTENDO 05 LITROS.					
10	280249-0	SABAO EM BARRA - (TABLETE) COMPOSICAO BASICA SAL INORGANICO, COADJUVANTES, EMOLIENTES, PIGMENTOS, GLICERINA, AGUA, E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS,PESANDO 200G,NEUTRO,NA COR AMARELA,PLASTICA,PRODUTO COM NOTIFICACAO / REGISTRO NA ANVISA.	TROIA	Unid	2000	R\$ 0,92	R\$ 1.840,00
VALOR TOTAL EMPRESA "□"							R\$ 26.089,00
VINTE E SEIS MIL E OITENTA E NOVE REAIS							

C) Empresa:	L. O. SOARES DE MORAES □ ME		
CNPJ:	08.576.285/0001-15	Inscrição Estadual:	0346347-89
Endereço:	Rua Clídio de Lima Nigro, 58, Rio Doce, Olinda/PE, CEP 53.150-005		
Telefone/FAX:	(81) 3491-4964 99746-7515	E-mail:	moraesotavio@terra.com.br
Representante:	Altemir da Silva Vila Nova		
Identidade:	6493439	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	054.989.794-10		

ITEM: 11/

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	295425-7	VASSOURA - DE PIACAVA, TIPO LEQUE, COM VIROLA DE ACO, CABO APARELHADO Nº 10, COM NO MINIMO 25CM,MACIA E FLEXIVEL COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO,MEDINDO 1,20M,BASE DE MADEIRA REVESTIDA EM CHAPA DE ACO.	BRUXAXA	Unid	300	R\$ 7,88	R\$ 2.364,00
VALOR TOTAL EMPRESA "□"							R\$ 2.364,00
DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS							

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 160.821,40 (CENTO E SESENTA MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2019.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. José Antônio Álvares dos Santos, Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos/DIMMS, (81) 3182-3602/3604, dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 003/2019

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que **RETIFICA** o presente Edital de Correição Ordinária, publicado em 08/03/19, conforme o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Timbaúba	08/04/19	1ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Timbaúba	08/04/19	2ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Aliança	08/04/19	Promotoria de Justiça	14 às 15h30min
Vicência	08/04/19	Promotoria de Justiça	16h às 17h30min

...

- nos dias 08, 09, 23, 24 e 25 de abril de 2019, na sede das Promotorias de Justiça do Interior do Estado referenciadas;

...

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

LEIA-SE:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Timbaúba	16/04/19	1ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Timbaúba	16/04/19	2ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Aliança	16/04/19	Promotoria de Justiça	14 às 15h30min
Vicência	16/04/19	Promotoria de Justiça	16h às 17h30min

...

- nos dias 09, 16, 23, 24 e 25 de abril de 2019, na sede das Promotorias de Justiça do Interior do Estado referenciadas;

...

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Cristiane Maria Caitano da Silva, Patrícia de Fátima Oliveira Torres, Tatiana de Souza Leão Araújo, Marco Aurélio Farias da Silva, Rinaldo Jorge da Silva e João Alves de Araújo, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 26 de março de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
1888935	AGNALDO BATISTA DA SILVA	Analista Ministerial - Ciências Contábeis	Promotorias de Justiça de Petrolina	Parcial
1886207	FABIO RODRIGUES MAGALHÃES	Analista Ministerial - Ciências Contábeis	Promotorias de Justiça de Petrolina	Parcial
1897357	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	Analista Ministerial - Jurídica	Central de Recursos Criminais	Parcial
1890573	DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA	Analista Ministerial - Jurídica	Procuradorias de Justiça em Matéria Cível	Parcial
1895494	FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR	Analista Ministerial - Jurídica	Procuradorias de Justiça em Matéria Cível	Parcial
1899317	JAKELINE MORETTI LEITE	Analista Judiciário	Procuradorias de Justiça em Matéria Cível	Parcial
1893173	JULIANA MAGALHÃES FRANCA	Analista Ministerial - Jurídica	Procuradorias de Justiça em Matéria Cível	Parcial
1894579	SELENE CARVALHO PADILHA	Analista Ministerial - Jurídica	Procuradorias de Justiça em Matéria Cível	Integral
1894749	SHEILA PINTO GIORDANO	Analista Ministerial - Jurídica	Procuradorias de Justiça em Matéria Cível	Parcial
1896750	MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA	Analista Ministerial - Jurídica	Promotorias de Justiça Cíveis com atuação junto às Varas de Família da Capital	Parcial
1896733	RAVAELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA	Analista Ministerial - Jurídica	Promotorias de Justiça Cíveis com atuação junto às Varas de Família da Capital	Parcial
1890999	ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG	Analista Ministerial - Processual	Promotorias de Justiça Cíveis com atuação junto às Varas de Família da Capital	Integral